



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA

06  
SAJ

Referente: PDL nº 10/2023 e Emenda nº 01

Autoria: Vereador Dudi

Assunto: Cria o Projeto "Educação: Transformando com a Agenda 2030" e dá outras providências.

**PARECER Nº 282.1.2023/SAJ/WTBM**

Ementa: Decreto Legislativo. Homenagem a instituições de ensino. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de projeto de Decreto Legislativo que visa criar um reconhecimento às instituições da rede pública e privada de ensino Fundamental e Médio do Município de Jacareí que demonstrarem excelência na implantação de projetos relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

2. Segundo a Justificativa apresentada pelo Vereador, a intenção é incentivar e contribuir para a efetivação das medidas da agenda de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecida pela ONU (Organização das Nações Unidas).

3. Foi apresentada também a Emenda nº 01, que altera o texto do parágrafo 1º, do artigo 1º, da propositura original. É o breve relatório, passamos a análise e manifestação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

4. Inicialmente, verificamos que a competência da propositura do referido Decreto não fere as competências exclusivas do Prefeito nem da Mesa da Câmara, que estão expressas respectivamente nos artigos 40 e 41 da Lei Orgânica do Município.

5. Por sua vez, o artigo 45 da Lei Orgânica do Município estabelece o Decreto Legislativo como instrumento adequado para tal finalidade, por se tratar de matéria que transcende o interesse *interna corporis* do Poder Legislativo.

6. Igualmente, o artigo 96 do Regimento Interno da Casa de Leis, também estabelece o Decreto Legislativo como a espécie normativa adequada para o tema em questão.

*Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.*

*Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito.*

7. Dessa forma, em razão do exposto, a propositura está apta a ser deliberada pelos Vereadores em Plenário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA

07  
SAJ

**III - DA CONCLUSÃO**

9. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela preencheu os requisitos constitucionais e legais e, portanto, está **APTA** a prosseguir.

10. Assim, a propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça (artigo 41 do Regimento Interno).

11. Para a sua aprovação é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em turno único de votação.

12. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 1º de novembro de 2023

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303

De Acordo.

  
Jorge Cespedes  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933